



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por meio da Comissão Permanente de Licitação - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, Lei Municipal nº 2.789, de 13/03/2023, demais disposições legais pertinentes e mediante o estabelecido neste Edital.

**1 DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a outorga de concessão de direito real de uso do Abatedouro Municipal de Itapeçerica mediante adequação e transformação deste em abatedouro frigorífico de Suínos, Bovinos e Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos (Desossa), em conformidade com este Edital e anexos.

**1.2 LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

**1.2.1** Consta o referido imóvel de uma área total de 0.75.62 ha. (setenta e cinco ares e sessenta e dois centiares), localizado na Estrada Itapeçerica a São Sebastião do Oeste S/N, Km 5, região da Cachoeirinha, Zona Rural, Itapeçerica com Matrícula no Cartório de Registro desta Comarca sob o nº 60, Livro 2, no qual consta uma edificação com instalações atualmente precárias as quais serviram ao funcionamento do antigo Matadouro Municipal desativado desde meados de 2017. Contando atualmente com os seguintes equipamentos:

- a) balança (bovino suíno);
- b) trilhamento (bovino/suíno);
- c) esterilizador de facas.

**2 DA VISITA TÉCNICA**

**2.1** As empresas participantes do certame licitatório deverão, obrigatoriamente, visitar a área do Abatedouro Municipal de Itapeçerica e as instalações existentes dentro e fora do prédio, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à **elaboração de seus projetos** e preparação de suas propostas.

**2.2** A visita deverá ser realizada até o 3º dia útil anterior a abertura do certame, no horário das 13h00min às 17h00min. O agendamento da visita deve ser programado com o Chefe de Gabinete Sr. José Carneiro Nascimento, através do telefone (37) 3341-1901.

**2.3** Os licitantes se farão representar nessa visita pelo seu responsável legal ou procurador devidamente habilitado.

**3 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

3.1 Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por escrito, os esclarecimentos necessários, através do e-mail: [licitacao@itapecerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapecerica.mg.gov.br).

3.2 É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta.

### 4 DA DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES E DAS SESSÕES

4.1 Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues simultaneamente no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/MG, até às 13h do dia 02 de maio de 2023.

4.2 A sessão de abertura dos envelopes de habilitação realizar-se-á no dia 02 de maio de 2023, às 13h15, na sala da diretoria de licitação no seguinte endereço: Rua Vigário Antunes, 155 – 2º piso- centro - Itapecerica/MG.

### 5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes deverão ser apresentados para protocolo devidamente lacrados contendo na sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG
ENVELOPE Nº01 “HABILITAÇÃO”	ENVELOPE Nº02 “PROPOSTA DE OFERTA”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023	CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023
NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROPONENTE

5.2 É facultada a entrega de envelopes via correios, no endereço indicado no item 4.1, desde que os dois envelopes sejam devidamente lacrados, identificados e encaminhados em envelope único aos cuidados da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA e entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO antes do término do prazo para recebimento previsto neste Edital.

5.2.1 Optando pelo envio de envelopes via correios, o licitante exime a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de qualquer responsabilidade pelo não recebimento ou recebimento intempestivo dos mesmos.

5.3 Não serão aceitas propostas remetidas por e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

### 6 DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO

6.1 O prazo da concessão será de **30 (trinta) anos**, podendo ser prorrogado em favor do CONCESSIONÁRIO, de acordo com o interesse da CONCEDENTE e mediante manifestação formal do CONCESSIONÁRIO da sua intenção de continuidade.

### 7 DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1 Além da geração de empregos, a contraprestação do CONCESSIONÁRIO consiste na elaboração de projetos e execução das obras de adequação do prédio e instalações, bem como na aquisição e



implantação de equipamentos necessários ao empreendimento de forma a transformá-lo em abatedouro frigorífico de Suínos, Bovinos e Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos (Desossa) em conformidade com os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação pertinente e demais normas aplicáveis.

## 8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**8.1** A concessão se destina às empresas que tenham capacidade para financiar e implementar projetos de investimentos em obras públicas e possuam capacidade técnica, administrativa e empresarial para gerenciar e operar, com êxito, os serviços públicos do abatedouro municipal.

**8.2** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que na fase de habilitação comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº 8.666/93, e que tenham como objetivo social atividades de serviços compatíveis com o objeto deste edital e que não se enquadrem em nenhum dos impedimentos a seguir relacionados:

- a) Tenha vinculação, direta ou indireta, com este processo licitatório.
- b) Esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por ela tenha sido declarada inidônea.
- c) Encontre-se sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

## 9 DO CREDENCIAMENTO

**9.1** Impossibilitado o licitante de comparecer e querendo se fazer representar poderá credenciar uma pessoa legalmente capaz, conforme o modelo de CARTA DE CREDENCIAMENTO constante do Anexo IV deste Edital, com firma reconhecida, que deverá ser apresentada à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, juntamente com documento oficial de identificação do credenciado, antes de serem iniciados os trabalhos, sendo vedada a participação de um representante para diversos licitantes.

## 10 DO PROCEDIMENTO

**10.1** O procedimento licitatório compreenderá: Fase de Habilitação, Fase de Classificação de Propostas e Julgamento Final destas. Das sessões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes e demais ocorrências do certame.

**10.2** A abertura dos envelopes de proposta ocorrerá no mesmo dia, caso todos os licitantes ou seus representantes renunciem ao direito de recorrer contra a decisão de habilitação ou inabilitação de licitantes. Não havendo renúncia ao exercício do direito da interposição de recurso, somente serão abertas as propostas comerciais após o transcurso do prazo previsto no artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**10.3** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os recursos eventualmente interpostos na forma da lei, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO marcará a data para abertura dos envelopes "Proposta de Preço" dos licitantes habilitados, para a qual estes serão convocados **via e-mail eletrônico**.

## 11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1** O envelope nº 1 "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

### **11.1.1** REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver ou versão consolidada, devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;
- c) Inscrição do ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em



exercício;

**d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

#### 11.1.2 REGULARIDADE FISCAL

**a)** Certidão conjunta negativa perante a **Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias**, e quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com emissão de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da licitação.

#### 11.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

**a)** Prova de regularidade Trabalhista (Lei Federal 12.440/11);

**b)** Declaração de que a empresa atende ao disposto na Lei Federal nº. 9.854/99, assinada pelo titular ou por quem de direito (Modelo Anexo).

**c)** Prova de regularidade para com o FGTS;

#### 11.1.4 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou Certidão Negativa Civil expedida pelo Tribunal de Justiça.

**OBS:** Quando na própria certidão estiver expresso que a mesma não abrange os processos distribuídos no PJe – Processo judicial eletrônico, deverá ser apresentada juntamente com o referido documento a Declaração Cível Negativa Específica por Ações de Falência e Concordata.

**b)** Comprovação da boa situação financeira da empresa através dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais devem ser iguais ou superiores a **1,1 (um vírgula um)**, conforme fórmulas abaixo:

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

#### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

#### ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL - ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**b1)** Se qualquer dos índices financeiros da empresa for inferior a 1,1 (um vírgula um) esta deverá comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

**11.1.4.1** Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, o cálculo dos mesmos deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social já exigível, na forma da lei. Serão considerados como na forma da lei aqueles assim apresentados:



- a) Registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro). (Publicado no Diário Oficial, no caso de sociedade por ações).
- b) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;
- c) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente).

**11.1.4.2** Para as empresas recém-constituídas, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do Estado da sede ou domicílio do Licitante.

### **11.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, para a qual tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com formação em nível superior nas seguintes áreas:
  - b1)** Médico Veterinário, devidamente registrado no CRMV, o qual seja detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) na entidade profissional competente ;
  - b2)** Engenheiro Ambiental, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) por execução de serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) na entidade profissional competente;
- c) Declaração de que possui setor de controle de qualidade dos produtos de origem animal com mão de obra treinada pelo Médico Veterinário e com produção de documentos auditáveis, conforme legislação vigente.
- d) Prova de que os profissionais designados (engenheiro ambiental e médico veterinário) pertencem ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta. A comprovação do vínculo entre a empresa e os profissionais por ela indicados se dará por meio de uma das seguintes formas:
  - d1)** Se empregado, através da juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, com cópia da carteira de trabalho ou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no órgão profissional competente;
  - d2)** Tratando-se de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do órgão profissional competente devidamente atualizada;
  - d3)** Quando se tratar de profissional contratado sob regime de Prestação de Serviços, a comprovação se dará através de cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil comum.

### **11.6 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

**11.6.1** Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar documentalmente, expertise no ramo do objeto licitado e como pretende operar o Abatedouro Municipal de Itapecerica, atendendo aos objetivos da Concessão de modo que utilize como parâmetro os estudos de viabilidade e estimativas realizados e projetos complementares a serem implementados sob os aspectos de:

- a) Gestão Comercial;
- b) Sistema de faturamento e arrecadação;
- c) Atendimento aos usuários;
- d) Previsão de arrecadação;
- e) Política de Recursos Humanos;
- f) Plano de Prevenção em Segurança e Saúde do Trabalho – SST, a ser implementado no Abatedouro Municipal de Itapecerica/MG
- g) Plano de investimentos em meios operacionais;
- h) Plano de política de qualidade;
- i) Apresentação de Cronograma compatível com aquele estabelecido nos estudos de projetos a serem implementados;



- j) Plano de política ambiental;
- k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em conformidade com a Lei;
- l) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a ser implementado no Abatedouro Municipal de Itapeçerica/MG.

**11.6.2** O licitante deverá na fase de habilitação demonstrar, ainda que de forma sucinta, seu plano de trabalho em relação as adequações do empreendimento, tais como:

- a) Controle da matéria prima;
- b) Capacidade diária máxima de produção;
- c) Meios de transporte do produto acabado;
- d) Controle laboratorial dos produtos á serem fabricados;
- e) Sistema de captação de água, processo de abastecimento, volume, vazão e sistema de tratamento
- f) Máquinas e equipamentos de cada dependência;
- g) Plataforma de recepção de matéria prima;
- h) Câmaras frias para resfriamento, congelamento e túnel decongelamento;;
- i) Equipamentos para desossa de aves e desossa de bovinos/suínos;
- j) Entrada sanitária ;
- k) Setor de embalagens;
- l) Sala para utensílio;
- m) Lavagem de utensílios;
- n) Armazenagem de produtos de limpeza;
- o) Unidades capacitadas: estocagem de miúdos, estocagem da matéria prima, estocagem dos produtos acabados, Desossa, setor de embalagens;
- p) Sistema de refrigeração;
- q) Destinação de produtos e matéria-prima inservíveis e de subprodutos não comestíveis;
- r) Sistema de higienização/sanitização desinstalações, equipamentos e utensílios;
- s) Higienização dos equipamentos e instalações;
- t) Fonte de calor;
- u) Indicar o sistema de proteção usado contra pragas;
- v) Veículo para transporte de alimentos.

### **11.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito, afirmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Declaração de que atende o disposto na lei 9.854/99, bem como de idoneidade e desimpedimento para licitar ou contratar com a administração pública (Modelo Anexo).
- b) Declaração de visita técnica assinada pelo chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Itapeçerica.

### **11.8 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**11.8.1** Tratando-se das MPEs que queiram usufruir do tratamento privilegiado previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverão estas apresentar ainda, os documentos abaixo especificados:

- a) Declaração de Enquadramento como MPE, assinada pelo titular da empresa ou por quem de direito (Modelo Anexo);
- b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**11.8.2** Os licitantes enquadrados com micro ou pequenas empresas não poderão ser inabilitados em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais e trabalhistas apresentados. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista a estes será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



vencedor do certame.

**11.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### **11.9 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**11.9.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (autenticada ou simples) e serão retidas para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação. Caso seja apresentada cópia simples deverá esta vir acompanhada do documento original correspondente, conforme LEI Nº 13.726/2018.

**11.9.2** Documentos emitidos através da internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos *sites*.

**11.9.3** Toda a documentação solicitada deverá estar dentro do prazo de validade, no mínimo, até a data fixada para a sessão de habilitação, sendo que todos os documentos que não apresentarem prazo de validade, estes serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a partir da data de emissão.

**11.9.4** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” ou quaisquer outros, após sua apresentação.

**11.9.5** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA implica na aceitação incondicional de todos os termos deste edital, sendo vedado ao licitante após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

## **12 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**12.1** O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela COMISSÃO e pelos licitantes presentes.

**12.2** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, fazê-lo de maneira incompleta ou em desacordo com este Edital, apresentar documento com validade vencida ou com outro vício que o invalide, salvo os pressupostos contidos na LC 123/2006 e suas alterações.

**12.3** Caso estejam presentes os representantes de todos os licitantes a COMISSÃO poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão através da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos representantes dos licitantes presentes.

**12.4** Não havendo renúncia expressa de algum licitante ao exercício do direito da interposição de recurso, a Administração somente analisará as propostas comerciais após o transcurso do prazo previsto no artigo 109, I, a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.5** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os recursos eventualmente interpostos na forma da lei será marcada a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” dos licitantes habilitados os quais serão comunicadas via e-mail eletrônico com confirmação do recebimento pelo mesmo meio de comunicação.

**12.6** Caso julgue necessário a COMISSÃO poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, neste caso registrará em ata dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO. Suspensa a sessão, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes.



12.7 Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, os envelopes lacrados contendo as propostas serão devolvidos aos licitantes inabilitados; procedendo-se em seguida, a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados.

### 13 DA PROPOSTA

13.1 O licitante deverá apresentar sua proposta preenchida e assinada conforme modelo anexo a este Edital, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam levar a dúvidas interpretações, contendo:

- a) Nome, CNPJ, endereço, telefone e e-mail do licitante (se houver).
- b) Conter indicação clara do numero de empregos a serem gerados no início das atividades, bem como a projeção de empregos a serem criados em até 05 anos do início da concessão.

### 14 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 O critério de julgamento será o de maior numero de empregos a serem gerados no início das atividades relacionadas à concessão.

14.2 Assim, superadas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica e operacional, será declarada vencedora a empresa que apresentar proposta com o maior número de empregos a serem gerados no Município de Itapeçerica

### 15 DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 As propostas serão classificadas pelo maior número de empregos .

15.2 Havendo empate entre propostas classificadas em primeiro lugar, a vencedora será definida, obrigatoriamente, mediante sorteio na presença dos interessados envolvidos.

15.3 A ausência de um ou mais licitantes não implicará em adiamento ou cancelamento do sorteio.

15.4 A ausência do licitante ao sorteio implicará na aceitação do seu resultado.

**15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e especialmente que:**

- a) não estiverem corretamente preenchidas.
- b) forem apresentadas fora do prazo.
- c) condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições, propostas ou fatores não previstos neste Edital.
- d) contenham divergência de números, ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações.
- e) tenham sido preenchidas de forma ilegível.

15.7 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ao seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

15.8 Nos casos em que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO constate divergência na proposta entre o total registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

15.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.





**15.10** Transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso sobre o resultado do certame ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo de licitação será encaminhado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO à autoridade competente para apreciação e homologação.

## **16 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

### **16.1 Da impugnação ao edital**

**16.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei n 8.666/93, protocolizando pedidos até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, devendo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**16.1.2** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que acontecer a abertura dos envelopes de habilitação.

**16.1.3** As impugnações poderão ser interpostas por meio do e-mail: [licitacao@itapeçerica.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapeçerica.mg.gov.br), ficando os licitantes obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem **16.1.1**, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a.** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;
- b.** Estar devidamente assinada, isto é, firmada por quem de direito ou com poderes expressos para este fim;
- c.** **Se PESSOA FÍSICA**, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentada em cópia reprográfica autenticada ou acompanhada do original para autenticação.
- d.** **Se PESSOA JURÍDICA**, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados. No instrumento de mandato deverão constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário à apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

**16.1.4** Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização das sessões.

### **16.2 Dos recursos contra o julgamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**16.2.1** Da decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO que habilitar ou inhabilitar licitantes, classificar ou desclassificar propostas caberá recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do ato ou lavratura da respectiva ata.

**16.2.2** O recurso deverá ser dirigido à Autoridade Superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos concedidos ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela Autoridade.

**16.2.3** Os recursos deverão conter o número desta Concorrência, ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, ficando os licitantes que optarem por fazê-lo através de e-mail obrigados a apresentar os originais no prazo previsto no subitem 16.2.1, na Diretoria de Licitações, a Rua Vigário Antunes, 155, 2º Andar- Centro – Itapeçerica/MG, no horário das 12h às 18h, em dias úteis, atendendo obrigatoriamente, sob pena de desconhecimento dos mesmos, às seguintes exigências:

- a)** Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.
- b)** A petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade ou procurador. Se sócio, vir acompanhada do contrato social e suas posteriores alterações, se houver; se



administrador, do ato de designação deste; se procurador, de documento que comprove poderes do outorgante por meio de um dos documentos retrocitados.

c) No instrumento de mandado deverá constar poderes específicos para interpor recursos e, caso a procuração não seja pública, será necessário a apresentação de um documento de identificação de seu subscritor que possibilite confirmar a autenticidade do documento.

## 17 DO CONTRATO

17.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato de concessão celebrado entre a Administração e o licitante vencedor nos termos deste edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17.2 O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato. Se o licitante não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar licitação, se de interesse público, independentemente das sanções administrativas.

17.3 Demais condições da Concessão estão dispostas na Minuta de Contrato, Anexo II deste edital.

## 18 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1 A Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em qualquer de suas fases.

## 19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

19.2 As normas que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura, a finalidade e a segurança da contratação, resguardado, ainda, o interesse público e os princípios norteadores da licitação.

19.3 A participação na presente concorrência implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

19.4 Os prazos estabelecidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Edital, excluem-se os dias do início e incluem-se os do vencimento.

19.5 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", o prazo para a apresentação dos documentos de participação será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6 Erros formais ou omissões como falta de data e/ou rubrica da proposta poderão ser supridos pelo representante legal presente à sessão de abertura do envelope "PROPOSTA" com poderes para esse fim.

19.7 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus Anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

19.8 As sessões deste certame serão abertas e franqueadas ao público, em local previamente indicado neste Edital. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2021/2024**

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e pelos licitantes presentes.

**19.9** Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem este Edital, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos.

**19.10** Fazem parte integrante deste Edital os anexos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V - Declaração de que atende o disposto na lei 9.854/99, bem como de idoneidade e desimpedimento para licitar ou contratar com a administração pública .

## **20 DO FORO**

**20.1** O Foro competente para dirimir questões resultantes deste edital ou do instrumento contratual decorrente, é o da Comarca de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, com privilégio sobre qualquer outro.

Itapecerica-MG, 28 de março de 2023.

Lucas Eustáquio Brito de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente De Licitação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-OBJETO

**1.1** O objeto desta licitação é a CONCESSÃO de direito real de uso do abatedouro municipal mediante adequação e transformação deste em abatedouro frigorífico de Suínos, Bovinos e Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos (Desossa), em conformidade com este Termo de Referência.

#### 2- JUSTIFICATIVAS DA CONCESSÃO

**2.1** A outorga da concessão do referido imóvel público tem em seu escopo regular o funcionamento do abatedouro de modo a cumprir todos os requisitos exigidos pelas legislações aplicáveis, implicando na melhoria imediata na qualidade da carne consumida no Município e, conseqüentemente, da saúde pública, portanto se justifica pela necessidade de manter no Município um local apropriado para o abate de animais destinados ao consumo humano, ensejando o fornecimento à população de carne, livre de quaisquer riscos de contaminação em abates clandestinos de animais inaptos para consumo. Vale lembrar que, ao longo dos anos o abatedouro municipal não recebeu investimentos, a precariedade do local e a inexistência de equipamentos, geraram preocupação ao Poder Público e órgãos de fiscalização culminando no seu fechamento.

**2.2 Interesse Público:** promoção da oferta de emprego e, conseqüentemente, geração de renda e receita através da arrecadação de impostos. Deve ser considerada ainda a desoneração dos cofres públicos, uma vez que será transferida para a Concessionária a obrigação de implementar as obras, instalações e equipamentos imprescindíveis ao regular funcionamento do abatedouro as quais, com exceção dos equipamentos, ao final da Concessão serão incorporadas ao patrimônio público sem ônus.

**2.2.1 Para os consumidores:** tem-se o fortalecimento do foco no controle da qualidade higiênico-sanitária dos produtos, aumentando a segurança dos alimentos comercializados. Oferta de alimentos de qualidade e seguros sanitariamente.

**2.2.2 Para os açougues:** facilidade em adquirir produto de origem animal (carnes) através do mercado formal – local, regional oriundo de um abatedouro registrado no órgão da agricultura, além do menor preço da carne devido ao abatedouro estar funcionando no município de Itapeçerica.

#### 3- LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

**3.1** O imóvel a ser concedido trata-se uma edificação com instalações atualmente precárias que serviram ao funcionamento do antigo abatedouro municipal, desativado desde meados de 2017. Contando atualmente com os seguintes equipamentos:

- 01 balança (bovino suíno);
- 01 trilhamento (bovino/suíno);
- 01 esterilizador de facas.

**3.2** Consta o referido imóvel de uma área total de 0.75.62 ha. (setenta e cinco ares e sessenta e dois centiares), localizado na Estrada Itapeçerica a São Sebastião do Oeste S/N, Km 5, região da Cachoeirinha, Zona Rural, Itapeçerica com Matrícula no Cartório de Registro desta Comarca sob o nº 60, Livro 2.

#### 4- PREVISÃO DA DEMANDA MÁXIMA DIÁRIA ATUAL

**4.1** Abate de até 107 suínos; Abate de até 41 bovinos;  
Desossa das referidas carcaças de bovinos e suínos.  
Desossa de até 3000 kg de aves.



4.2 As quantidades acima deverão ser dobradas em até 5 anos em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

## 5- PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA

5.1 Animais oriundos de produtores rurais cadastrados junto ao IMA da região de Itapecerica.

## 6- DA CONCESSÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A concessão para os serviços de adequação, administração e fiscalização do abatedouro municipal de Itapecerica pressupõe a prestação de serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, observada as legislações aplicáveis.

6.2 A concessão se destina às empresas que tenham capacidade para financiar e implementar projetos de investimentos em obras públicas e possuam capacidade técnica, administrativa e empresarial para gerenciar e operar, com êxito, os serviços públicos do abatedouro municipal.

6.3 A concessão de uso será gratuita e com prazo de trinta anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida estiver sendo cumprida.

6.4 A Concessionária terá o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato para as adequações do abatedouro, incluindo obras e instalação de equipamentos.

6.5 A concessão terá vigência por 30 (trinta) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida estiver sendo cumprida.

## 7- BENS REVERSÍVEIS

7.1 As obras e benfeitorias realizadas no Abatedouro Público de Itapecerica passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos por ela instalados.

## 8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

8.1 Com vistas a fomentar o "Programa de Incentivo e Geração de Emprego no Município de Itapecerica – PRIGERITA, o criado pela Lei Municipal 2.533/2017, **critério de julgamento escolhido foi o de maior número de empregos a serem gerados** inicialmente e, secundariamente, a projeção do número de empregos para daqui a 05 (cinco) anos.

8.2 Assim, superadas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica e operacional, será declarada vencedora a empresa que apresentar proposta com o maior número de empregos a serem gerados no Município de Itapecerica.

## 9- VISITA TÉCNICA

9.1 As empresas participantes do certame licitatório deverão, obrigatoriamente, visitar a área do Abatedouro Municipal de Itapecerica e as instalações existentes dentro e fora do prédio, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à **elaboração de seus projetos** e preparação de suas propostas.

9.2 A visita deverá ser realizada até o 3º dia útil anterior a abertura do certame, no horário das 13h00min às 17h00min. O agendamento da visita deve ser programado com o Chefe de Gabinete Sr. José Carneiro Nascimento, através do telefone (37) 3341-1901.

9.3 Os licitantes se farão representar nessa visita pelo seu responsável legal ou procurador devidamente habilitado.

9.4 Os licitantes deverão apresentar no envelope de habilitação a declaração de visita técnica assinada pelo chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Itapecerica, sob pena de inabilitação.

## 10- SERVIÇOS

10.1 A concessionária deverá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, cabendo à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

10.2 A exploração comercial do abatedouro compreende abate e desossa de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), bem como a desossa de aves, sendo vedado o desvio dessa finalidade.



Compreenderão ainda a administração, fiscalização, mobilização, operação, conservação, limpeza, outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

**10.3** Ficará ainda a cargo da Concessionária o transporte de carnes em Caminhão baú isotérmico com thermoking na temperatura adequada ao tipo de produto transportado (resfriado ou congelado), em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

## **11- DAS OBRAS**

**11.1** Anteriormente a exploração comercial caberá a Concessionária a elaboração de projetos e execução das obras de adequação do prédio e instalações, bem como a aquisição e reposição dos equipamentos, observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos pela legislação pertinente e demais normas aplicáveis.

**11.2** A Concessionária iniciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, os serviços de adequação das instalações necessárias à viabilidade do empreendimento.

**11.3** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a poder concedente.

**11.4** As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, mão de obra, materiais, encargos, transportes, taxas e demais despesas oriundas da adequação do abatedouro correrão por conta exclusiva da Concessionária, inclusive as licenças ambientais e de funcionamento.

**11.5** Caberá a concessionária, a administração e fiscalização dos serviços realizados no Abatedouro compreendendo pessoal compatível com as necessidades dos serviços, incluindo a manutenção em seu quadro profissional de um médico Veterinário.

**11.6** Por ocasião da prestação dos serviços, objeto da Concessão, a concessionária deverá possuir:

- a) Currais e pocilgas que respeitem a capacidade de recepção de animais aprovada em órgão da agricultura;
- b) Edificação de desossas para carcaças de bovinos, suínos e aves conforme memorias registrados em órgão da agricultura;
- c) Câmara de resfriamento/congelamento para armazenar carcaças abatidas no local de bovinos e suínos;
- d) Câmaras de resfriamento/congelamento para armazenar produtos acabados;
- e) Barreiras sanitárias adequadas na instalação;
- f) Setor para lavagem de caixas, carretilhas, nórias e estrutura completa para tratamento de efluentes;
- g) Setor para depósito de produtos condenados e empresa devidamente legalizada para fazer o recolhimento do mesmo;
- h) Licença ambiental devidamente aprovada no órgão ambiental competente;
- i) possuir programa de autocontrole (PAC) descrito e implementado gerando documentos auditáveis disponíveis para a fiscalização;
- j) respeitar as legislações de bem estar animal se comprometendo a abater animais devidamente insensibilizados;
- k) Profissionais médico veterinário e engenheiro ambiental.

## **12- PARTICIPANTES**

**12.1** Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no edital, conforme o art. 22, §1º da Lei nº 8.666/93, e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

## **13- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OPERACIONAL:**

**13.1** Para efeito de qualificação técnica à licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária do domicílio ou sede da licitante (art. 30, inc. I da Lei nº 8.666/93).
- b) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, para a qual tenha prestado serviço, com objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação.



c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, Médico Veterinário, devidamente registrado no CRMV, o qual seja detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) na entidade profissional competente;

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente Engenheiro Ambiental, devidamente registrado no CREA, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica (ART) por execução de serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) na entidade profissional competente;

**13.2** Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar documentalmente, expertise no ramo do objeto licitado e como pretende operar o Abatedouro Municipal de Itapecerica, atendendo aos objetivos da Concessão de modo que utilize como parâmetro os estudos de viabilidade e estimativas realizados e projetos complementares a serem implementados sob os aspectos de:

a) Gestão Comercial;

b) Sistema de faturamento e arrecadação;

c) Atendimento aos usuários;

d) Previsão de arrecadação;

e) Política de Recursos Humanos;

f) Plano de Prevenção em Segurança e Saúde do Trabalho – SST, a ser implementado no Abatedouro Municipal de Itapecerica/MG;

g) Plano de investimentos em meios operacionais;

h) Plano de política de qualidade;

i) Apresentação de Cronograma compatível com aquele estabelecido nos estudos de projetos a serem implementados;

j) Plano de política ambiental;

k) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, em conformidade com a Lei;

l) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), a ser implementado no Abatedouro Municipal de Itapecerica/MG.

**13.3** O licitante deverá na fase de habilitação demonstrar, ainda que de forma sucinta, seu plano de trabalho em relação às adequações do empreendimento, tais como:

a) Controle da matéria prima;

b) Capacidade diária máxima de produção;

c) Meios de transporte do produto acabado;

d) Controle laboratorial dos produtos a serem fabricados;

e) Sistema de captação de água, processo de abastecimento, volume, vazão e sistema de tratamento;

f) Máquinas e equipamentos de cada dependência;

g) Plataforma de recepção de matéria prima;

h) Câmaras frias para resfriamento, congelamento e túnel de descongelamento;

i) Equipamentos para desossa de aves e desossa de bovinos/suínos;

j) Entrada sanitária;

k) Setor de embalagens;

l) Sala para utensílios;

m) Lavagem de utensílios;

n) Armazenagem de produtos de limpeza;

o) Unidades capacitadas: estocagem de miúdos, estocagem da matéria prima, estocagem dos produtos acabados, Desossa, setor de embalagens;

p) Sistema de refrigeração;

q) Destinação de produtos e matéria-prima inservíveis e de sub-produtos não comestíveis;

r) Sistema de higienização/sanitização de instalações, equipamentos e utensílios;

s) Higienização dos equipamentos e instalações;

t) Fonte de calor;

u) Indicar o sistema de proteção usado contra pragas;

v) Veículo para transporte de alimentos

## 14- PROPOSTA



**14.1** Como condição de classificação da proposta e por ser critério de julgamento, o licitante por ocasião da apresentação da proposta deverá indicar com clareza o número de empregos a serem gerados inicialmente, bem como a projeção de empregos a serem criados em até 05 anos.

#### **15- REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

**15.1** As receitas para cobertura dos encargos da licitante vencedora advirão, exclusivamente, da arrecadação das tarifas de abate que, inclusive, servirá de remuneração pela Concessão sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviço, não previsto no contrato.

#### **16- OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**16.1** Implementar Plano de Prevenção em Segurança e Saúde do Trabalho – SST, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Cumprir Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como as exigências e orientações dos órgãos competentes;

**16.2** Instrumentalizar as ações necessárias para bem executar as atividades de gerenciamento de abate de animais, incluindo planejamento, logística das carcaças de pequeno e médio pecuarista e/ou marchantes;

**16.3** Manter regularidade quanto às licenças, inclusive as ambientais, junto às autoridades competentes, necessárias à execução da prestação do serviço de abate de animais e operacionalização do Abatedouro Municipal;

**16.4** Fomentar e incentivar a capacidade de abate de animais, sem comprometer a eficácia operacional e que os impactos ambientais sejam devidamente mitigados;

**16.5** Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso, bem como assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

**16.6** Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

**16.7** Possuir em seu quadro permanente de empregados Médico Veterinário e Engenheiro Ambiental devidamente registrados nos respectivos conselhos;

**16.8** Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da concessão, bem como multas ou penalidades correspondentes, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para o Concedente;

**16.9** Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação, bem como manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei.

**16.10** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

**16.11** Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio- ambiente, bem como responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

**16.12** Responsabilizar pelos resíduos gerados, cuja a coleta e destinação sejam dadas de acordo com as normas ambientais.

**16.13** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da ANVISA ou outro órgão que vier a substituí-la.

**16.14** Responder e ressarcir o Município de Itapeçerica por quaisquer danos que porventura venham causar decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.





**16.15** Providenciar os alvarás e toda documentação necessária junto aos órgãos competentes, a fim de iniciar a execução do objeto.

**16.16** Dar ao imóvel a, a destinação prevista, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas em Lei e neste contrato.

**16.17** Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, CONCESSIONÁRIO, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais de seus empregados.

**16.18** Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do CONCESSIONÁRIO, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

**16.19** Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Itapeçerica, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pelo CONCESSIONÁRIO, sem direito a indenização.

#### **17- DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONCESSIONÁRIO**

**17.1** O concessionário deverá manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais.
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos;
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes.
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores.
- h) Orientar quanto ao transporte refrigerado de animais abatido.
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas.
- j) Orientar quanto à importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa.
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente.
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários.
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção.
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental.
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.
- q) Inspeccionar todo o processo de abate.
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.

#### **18- ENCARGOS , IMPOSTOS E TAXAS ORIUNDAS DA CONCESSÃO**

**18.1** A concessionária responderá pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão;



**18.2** É de responsabilidade única e total da Concessionária o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

## **19- OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**19.1** Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Direito Real de Uso do Abatedouro Municipal à Concessionária conforme previsto na Lei Municipal nº 2.789 de 13/03/2023;

**19.2** Prestar à Concessionária as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste instrumento;

**19.3** Fiscalizar por meio da Superintendência de Agricultura a exigência de cumprimento da manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, equipamentos e utensílios empregados no processo de abate de animais, incluindo pátio externo, currais, instalações administrativas, captação, tratamento e estocagem de água, sala de abate e processos decorrentes de lavanderia;

**19.4** Acompanhar e fiscalizar as obras que forem implementadas pela licitante vencedora no Abatedouro Municipal, podendo opinar acerca das metodologias utilizadas, rejeitando aquelas que julgar inapropriadas ao objeto;

**19.5** Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Abatedouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.

**19.6** Comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais.

## **20-DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**20.1** É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento de tarifas pelos serviços concedidos.

**20.2** O usuário tem direito a prestação de serviços adequados ao seu pleno atendimento, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

## **21-EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**21.1** A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

Término do prazo do contrato.

Encampação.

Caducidade.

Rescisão.

Anulação.

Falência ou extinção da concessionária.

Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato.

**21.2** Ao término da Concessão, o Poder Concedente irá vistoriar o Abatedouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a Concessionária deverá transferir ao Município, ou para quem este indicar, a operação do Abatedouro.

**21.3** Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município o imóvel com suas benfeitorias, instalações e os bens transferidos à Concessionária, a qual caberá a retirada dos equipamentos e bens por ela adquiridos e instalados no imóvel.

**21.4** Em qualquer caso de extinção da Concessão, a Concessionária deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Concedente no prazo solicitado.



## 22 SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 23 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONCEDENTE:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

23.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

23.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

23.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

23.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

23.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 24-CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 A execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados pelo Chefe de Gabinete.

24.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

24.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

24.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**24.5** A atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Público, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus prepostos.

**24.6** A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças ou outro órgão que vier a substituí-lo.



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE  
USO DE IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E ---  
-----

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Concorrência Pública nº -----/2023, constante no Processo Licitatório nº -----/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede à Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado o Sr. -----, com endereço à Rua -----, nº -----, Bairro -----, em -----, estado de -----, CEP -----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador do RG nº -----, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº -----, bem como as normas legais que regulam a concessão de imóveis públicos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Concessão e o fazem mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº ----- que deu origem a esta contratação e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a outorga de concessão de direito real de uso do Abatedouro Municipal de Itapecerica mediante adequação e transformação deste em abatedouro frigorífico de Suínos, Bovinos e Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos (Desossa).

**1.2 Localização e descrição do imóvel**

**1.2.1** Consta o referido imóvel de uma área total de 0.75.62 ha. (setenta e cinco ares e sessenta e dois centiares), localizado na Estrada Itapecerica a São Sebastião do Oeste S/N, Km 5, Zona Rural, Itapecerica com Matrícula no Cartório de Registro desta Comarca sob o nº 60, Livro 2, no qual consta uma edificação com instalações atualmente precárias as quais serviram ao funcionamento do antigo Matadouro Municipal desativado desde meados de 2017. Contando atualmente com os seguintes equipamentos:

- a) balança (bovino suíno);
- b) trilhamento (bovino/suíno);
- c) esterilizador de facas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ABATEDOURO**

**2.1** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, cabendo ao CONCESSIONÁRIO todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**2.2** Os investimentos realizados pelo CONCESSIONÁRIO não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

**2.3** Caberá ao CONCESSIONÁRIO a elaboração de projetos e execução das obras de adequação do prédio e instalações, bem como a aquisição e reposição dos equipamentos, observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos pela legislação pertinente e demais normas aplicáveis.

**2.4** O CONCESSIONÁRIO iniciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, os serviços de adequação das instalações necessárias à viabilidade do empreendimento.



2.5 As contratações para execução das obras de adequação, mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIO serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo CONCESSIONÁRIO e a poder CONCEDENTE.

2.6 As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, mão de obra, materiais, encargos, transportes, taxas e demais despesas oriundas da adequação do abatedouro correrão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO, inclusive as licenças ambientais e de funcionamento .

2.7 Caberá ao CONCESSIONÁRIO, a administração e fiscalização dos serviços realizados no Abatedouro compreendendo pessoal compatível com as necessidades dos serviços, incluindo a manutenção em seu quadro profissional de um médico Veterinário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ABATEDOURO**

3.1 A exploração comercial do abatedouro compreende abate e desossa de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), bem como a desossa de aves, sendo vedado o desvio dessa finalidade.

3.2 Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO a administração, fiscalização, mobilização, operação, conservação, limpeza, transporte de carnes em Caminhão baú isotérmico com thermoking na temperatura adequada ao tipo de produto transportado (resfriado ou congelado), em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

3.3 Por ocasião da prestação dos serviços , objeto da Concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá possuir:

- a) Currais e pocilgas que respeitem a capacidade de recepção de animais aprovada em órgão da agricultura;
- b) Edificação de desossas para carcaças de bovinos, suínos e aves conforme memorias registrados em órgão da agricultura;
- c) Câmara de resfriamento/congelamento para armazenar carcaças abatidas no local de bovinos e suínos;
- d) Câmaras de resfriamento/congelamento para armazenar produtos acabados;
- e) Barreiras sanitárias adequadas na instalação;
- f) Setor para lavagem de caixas, carretilhas, nórias e estrutura completa para tratamento de efluentes;
- g) Setor para depósito de produtos condenados e empresa devidamente legalizada para fazer o recolhimento do mesmo;
- h) Licença ambiental devidamente aprovada no órgão ambiental competente;
- i) possuir programa de auto controle(PAC) descrito e implementado gerando documentos auditáveis disponíveis para a fiscalização
- j)respeitar as legislações de bem estar animal se comprometendo a abater animais devidamente insensibilizados.
- k) profissionais: Médico Veterinário e Engenheiro Ambiental.

#### **3.4 Previsão da demanda máxima diária atual**

3.4.1 Abate de até 107 suínos; Abate de até 41 bovinos; Desossa das referidas carcaças de bovinos e suínos. Desossa de até 3000 kg de aves.

3.4.2 As quantidades acima deverão ser dobradas em até 5 anos em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

#### **3.5 Procedência da matéria prima**

3.5.1 Animais oriundos de produtores rurais cadastrados junto ao IMA da região de Itapeçerica.

#### **3.6 Responsabilidade técnica do CONCESSIONÁRIO**

3.6.1 Manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária o qual será responsável por:



- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais.
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes.
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores.
- h) Orientar quanto ao transporte refrigerado de animais abatido..
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas.
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa.
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente.
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários.
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção.
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental.
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.
- q) Inspeccionar todo o processo de abate.
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO**

**4.1** As receitas para cobertura dos encargos do CONCESSIONÁRIO advirão, exclusivamente, da arrecadação das tarifas de abate que, inclusive, servirão de remuneração pela Concessão sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviço, não previsto neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO**

**5.1** Implementação das obras, instalações e equipamentos imprescindíveis ao regular funcionamento do abatedouro as quais, com exceção dos equipamentos, ao final da Concessão serão incorporadas ao patrimônio público sem ônus.

**5.2** Geração de empregos se comprometendo a gerar, no mínimo.....empregos no início das atividades e uma projeção de .....empregos a serem criados em até 05 (cinco) anos após o início da concessão.

**5.3** Oferta de produtos com foco no controle da qualidade higiênico-sanitária dos produtos, aumentando a segurança dos alimentos comercializados.

**5.4** Fornecer aos açougues facilidade na aquisição de produto de origem animal (carnes) através do mercado formal – local, regional oriundo de um abatedouro registrado no órgão da agricultura, além do menor preço da carne devido ao abatedouro está funcionando no município de Itapeçerica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO**

**6.1** A concessão terá vigência por 30 (trinta) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida estiver sendo cumprida.

**6.2** O CONCESSIONÁRIO terá o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato para as adequações do abatedouro, incluindo obras e instalação de equipamentos.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

**7.1** Implementar Plano de Prevenção em Segurança e Saúde do Trabalho – SST, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Cumprir Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como as exigências e orientações dos órgãos competentes;

**7.2** Instrumentalizar as ações necessárias para bem executar as atividades de gerenciamento de abate de animais, incluindo planejamento, logística das carcaças de pequeno e médio pecuarista e/ou marchantes;

**7.3** Manter regularidade quanto às licenças, inclusive as ambientais, junto às autoridades competentes, necessárias à execução da prestação do serviço de abate de animais e operacionalização do Abatedouro Municipal;

**7.4** Fomentar e incentivar a capacidade de abate de animais, sem comprometer a eficácia operacional e que os impactos ambientais sejam devidamente mitigados;

**7.5** Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso, bem como assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

**7.6** Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

**7.7** Possuir em seu quadro permanente de empregados Médico Veterinário e Engenheiro Ambiental devidamente registrados nos respectivos conselhos;

**7.8** Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da concessão, bem como multas ou penalidades correspondentes, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para o CONCEDENTE;

**7.9** Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação, bem como manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei.

**7.10** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

**7.11** Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio- ambiente, bem como responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

**7.12** Responsabilizar pelos resíduos gerados, cuja a coleta e destinação sejam dadas de acordo com as normas ambientais.

**7.13** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da ANVISA ou outro órgão que vier a substituí-la.

**7.14** Responder e ressarcir o Município de Itapeçerica por quaisquer danos que porventura venham causar decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

**7.15** Providenciar os alvarás e toda documentação necessária junto aos órgãos competentes, a fim de iniciar a execução do objeto.

**7.16** Dar ao imóvel a, a destinação prevista, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas em Lei e neste contrato.

**7.17** Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, CONCESSIONÁRIO, exclusivamente se vinculará, pagando os





correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais de seus empregados.

**7.18** Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do CONCESSIONÁRIO, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

**7.19** Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Itapeçerica, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pelo CONCESSIONÁRIO, sem direito a indenização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**8.1** Prestar ao CONCESSIONÁRIO as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste instrumento;

**8.2** Comunicar ao CONCESSIONÁRIO, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive dos termos e prazos processuais.

**8.3** Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos CONCESSIONÁRIOS, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

**8.4** Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas no Edital, neste contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**9.1** É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento de tarifas pelos serviços concedidos.

**9.2** O usuário tem direito a prestação de serviços adequados ao seu pleno atendimento, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ENCARGOS , IMPOSTOS E TAXAS**

**10.1** O CONCESSIONÁRIO responderá pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão;

**10.2** É de responsabilidade única e total do CONCESSIONÁRIO o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados pelo Chefe de Gabinete.

**11.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.



**11.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**11.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**11.5** A atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONCESSIONÁRIO no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Público, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus postos.

**11.6** A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças ou outro órgão que vier a substituí-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

**12.1** Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, a Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das cláusulas pactuadas neste contrato, inclusive, e principalmente, as relacionadas ao eventual desvio de finalidade na utilização do imóvel concedido.
- b) Ao final do prazo da Concessão.
- c) Falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO.
- d) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato.

**12.2** Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Abatedouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIO deverá transferir ao Município, ou para quem este indicar, a operação do abatedouro.

**12.3** Em qualquer caso de extinção da Concessão, ao CONCESSIONÁRIO deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao CONCEDENTE no prazo solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REVERSÍVEIS**

**13.1** As obras e benfeitorias realizadas no Abatedouro Público de Itapeçerica passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à CONCESSIONÁRIO a retirada dos bens móveis e equipamentos por ela instalados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**14.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.



**14.3** As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) desvio de finalidade na utilização do imóvel concedido;
- b) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação do CONCESSIONÁRIO em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONCEDENTE.
- e) inadimplemento pelo CONCESSIONÁRIO na conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

**14.3.2** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**14.3.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**14.4** O CONCESSIONÁRIO ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarado **inidôneo** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**14.4.1** Inexecução total ou parcial do contrato;

**14.4.2** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo Licitatório que deu origem a este contrato de concessão, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**15.2** Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**15.3** Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o particular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O CONCEDENTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2021/2024**

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato.

E por se acharem justas , assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, ----- de ----- de 2023

---

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Wirley Rodrigues Reis – CPF/MF nº 060.308.606-31  
Prefeito Municipal

---

CONCESSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS:

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Municipal



**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Nome:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>		
<b>Email:</b>		

A empresa acima identificada apresenta proposta para geração de ....., no mínimo.....empregos no início das atividades e uma projeção de gerar .....empregos a em até 05 (cinco) anos após o início das atividades.

A presente proposta compreende a implementação das obras, instalações e equipamentos imprescindíveis ao regular funcionamento do abatedouro frigorífico em conformidade com as condições constantes do Edital, com a legislação e normas vigentes, sem nenhum custo para o poder CONCEDENTE.

**DECLARAÇÃO:** Declaro que estou ciente e de acordo com todas as cláusulas contratuais e legais referentes à outorga da concessão do imóvel descrito, isentado o CONCEDENTE de custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias e quaisquer outras que venham incidir sobre a atividade comercial a ser desenvolvida no imóvel.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e CPF  
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor etc.)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**OUTORGANTE:** Pelo presente instrumento de mandado a ----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), neste ato representada pelo(s) ----- (diretores ou sócios com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui, seu bastante Procurador o abaixo qualificado:

**OUTORGADO:** ----- (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**OBJETO:** Representar o outorgante em atos relativos a Concorrência Pública nº ----- para, em seu nome, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento de propostas, desistir, firmar compromissos, assinar as respectivas Atas, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para assinar propostas e declarações, receber e dar quitação, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandado, dando tudo por bom firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e CPF  
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor etc.)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

**OBSERVAÇÃO:**

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do **ato de investidura** do outorgante como dirigente da empresa e de seu **documento de identificação**. Em caso de firma individual, o registro comercial; em caso de MEI o CCMEI, nos demais casos, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor).



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ATENDE O DISPOSTO NA LEI 9.854/99, BEM COMO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----  
-----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** é idônea para licitar e/ou contratar com a Administração Pública e que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos na lei;
- b)** não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, falência, dissolução ou concurso de credores, bem como não se encontra sob subcontratação;
- c)** cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ou seja, não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). **Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA